



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0003/2017

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Telefax: (64) 3655-2202 – CEP: 75.880-000 – Paranaiguara/GO, inscrita no CNPJ sob Nº 02.959.249/0001-54, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. **JOSÉ LUIS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, agente político, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA ME**, CNPJ. **14.419.896/0002-33**, Rua José Aureliano Machado, S/N, Qd. 22, Lt, 19 – A – cep. 75440-000 Brazabrantes- Go, representada pelo Sr. (a) sócio / Diretor, Gustavo Garcia de Souza, CPF. 060. 649.186-40, residente na cidade de Goiânia - Go, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 002/2017 - Convite Nº. 001/2017**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação/licença de uso de software de Gestão Pública, sistematizado em ambiente **WEB**, com hospedagem de dados em Internet Data Center - IDC, destinado ao atendimento da contabilidade aplicada ao setor público; da gestão de pessoal e folha de pagamento; controle de compras e do portal do cidadão, incluindo serviços de treinamento, conversão de dados, customização e manutenção corretiva do software, para atender a Câmara Municipal de Paranaiguara, durante o ano de 2017, para atender a Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A prestação do serviço será parcelada e continuada, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, mediante emissão de Ordem de serviço, devendo os produtos ser entregues na sede da Câmara ou da secretaria requisitante, conforme a solicitação.

2.2. A prestação de serviço pela **CONTRATADA** deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de serviço, devendo a nota fiscal vir acompanhada da respectiva autorização.

2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **DIARIAMENTE**, o backup completo do banco de dados do software, objeto desse contrato, em linguagem original do SGBD em questão, sem a encriptação de usuário e senha podendo extrair normalmente, não podendo também, colocar em outros formatos (extensões) que não seja da linguagem ofício da aplicação, deixando disponível para download por pelo menos 30 dias, sem alteração na massa de dados,



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

que é de domínio da CONTRATANTE, ou que o arquivo de backup seja enviado para a câmara nos mesmos moldes, através de um serviço de CLOUD.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal.

3.2 A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais) divididos em 09 (nove) Parcelas de R\$2.000,00 (dois Mil reais) mensais, Iniciando em 01 de Abril de 2017 ate 31/12/2017, onde estão já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita prestação do serviço relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços dos materiais contratados poderão ser revistos mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, dirigido à Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento.

5.2. O reajuste, na hipótese de prorrogação, será estabelecido mediante acordo entre as partes, com observância da Legislação Federal que trata sobre o assunto, no que diz respeito a prazos e índices de Reajustes, e com a assinatura do competente termo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais N^{os}: 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, conforme abaixo: 01.01.01.031.0107.2.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 01/04/2017 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo vir a ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) antes do término de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Paranaiguara para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

Paranaiguara, 27 de Março de 2017


CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
JOSE LUIS FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara


CENTI SOLUÇÕES LTDA ME
CNPJ 14.419.896/0002-33

Testemunhas:

Nome: Oralvia de Oliveira CPF: 009.693.651-79

Nome: Quimilton Sousa Glavis CPF: 042058431-51